



LEI N° 760, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do cargo de Motorista, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 12, inciso I, combinado com o art. 74, inciso XXII da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Motorista, no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei:

I - O anexo I, que descreve as atribuições e as especificações do cargo.

II - O anexo II, que determina os vencimentos e carga horária para o cargo.

Parágrafo Único. O regime jurídico aplicado ao servidor nomeado para o cargo acima criado, será o Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 547, de 02 de Setembro de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 03 de 12 de Dezembro de 2024, no que se refere ao cargo de Motorista de Gabinete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 19 de maio de 2025.

**Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal**



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:

O Motorista dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

Ao motorista compete:

- Dirigir o veículo da Câmara Municipal, dentro e fora do Município, para o transporte de pessoas, parlamentares, assessores e servidores do Poder Legislativo, quando em missão oficial ou outros eventos inerentes ao interesse do Poder Legislativo, em locais determinados, garantindo a segurança dos mesmos, verificando o fechamento das portas e o uso de cinto de segurança;
- Somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico;
- Quando em viagem, solicitar a emissão das notas fiscais correspondentes às despesas efetuadas, realizando tais pagamentos com os recursos do adiantamento de viagem sob sua responsabilidade, certificando-se da veracidade e preenchimento correto dos dados das notas fiscais, ficando responsável pelo pagamento dos valores de tais notas, caso contenham rasuras ou não estejam preenchidas corretamente;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, câmbio e/ou embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direções;
- Manter a documentação do veículo regularizada, avisando seus superiores em tempo hábil para renovação;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações em formulário próprio, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle;



- Observar as normas de trânsito segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsabilizando-se pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas;
- Recolher o veículo após sua utilização na garagem do Poder Legislativo, ou em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar, mediante autorização, os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências que lhe forem confiadas;
- No exercício da função sempre estar habilitado, com carteira de habilitação devidamente regularizada;
- Sempre utilizar o veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público;
- Nunca dirigir sob efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade;
- Ser adepto da direção preventiva;
- Não fornecer carona sob qualquer pretexto, exceto quando autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- Atender a todas as determinações emanadas da Presidência da Casa e Mesa Diretoria;
- Auxiliar outros setores do Poder Legislativo, quando necessário;
- Ter disponibilidade para realizar viagens em horários e dias da semana além da jornada de trabalho, quando necessário, sendo que tais horas excedentes devem ser devidamente compensadas através de controle específico para tal finalidade;
- Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- Apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajado para o trabalho;
- Executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Ser portador de Carteira de Habilitação para Motorista expedida pelo DETRAN, Categoria D.



O motorista responderá pessoalmente pelas interações de trânsito ou avarias verificadas por sua culpa ou omissão.

O Motorista está sujeito a trabalhar à noite, aos domingos e feriados e se deslocar da sede em viagens de serviço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 19 de maio de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	01	R\$ 1.800,00	40 horas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 19 de maio de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CORDEIROS

Adm. 2025 – 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!